

# Assembléia Legislativa

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

|                                |                              |
|--------------------------------|------------------------------|
| RÚBRICA<br><i>Ana Lourenço</i> | FLS Nº<br><b>07</b>          |
| ANEXOS<br><b>04</b>            | NÚMERO<br><b>AL 15411/11</b> |

DIRETORIA LEGISLATIVA  
JUNTA DA

Publicação de matéria

de **05** laudas.

Em **06/10/11**

*[Assinatura]*  
Funcionário

**José Hagamenon Alves Barbosa Júnior**  
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão  
de Const. e Justiça

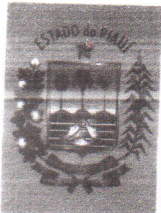
Em **06/10/11**

*[Assinatura]*  
**Conceição de Maria Pádua Sampaio**  
Chefe da Div. do Apoio Legislativo

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Assembléia Legislativa</b>                                                                         |
| Encaminhe-se à <u>Auditoria</u>                                                                       |
| Em <b>23/10/2011</b>                                                                                  |
| <i>[Assinatura]</i><br><b>Conceição de Maria Leite Galvão</b><br>Chefe da Div. de Auditoria de Contas |

PROVISÓRIO  
**23/10/11**  
*[Assinatura]*

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Secretaria  
Geral do Mesa  
*[Assinatura]*  
**Kénia Dantas E. Carvalho**  
Diretora Legislativa



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 06/10/11

Elwara

Conceição de Maria Leões Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Miguel IV

para relatar.

Em 10/10/11

[Assinatura]  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

Parecer nº. \_\_\_\_\_/2011.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Indicativo de Projeto de Lei nº. 180/2011.

O presente parecer tem por objeto o Indicativo de Projeto de Lei nº. 180, de 04 de outubro de 2011, de iniciativa do Deputado Estadual Fábio Novo (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE A POBREZA EXTREMA.**

O sobredito projeto de lei tem por escopo instituir a política estadual de combate a pobreza extrema, com a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Estado do Piauí.

Indicativo de Projeto de Lei proposto em 04 de outubro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do artigo 34, I, do supracitado Regimento Interno.

Calha repisar que a matéria do presente projeto de lei, esta inserida naquelas em que só deve prosperar em sede de indicativo, por afrontar dispositivo constitucional já debatido nessa comissão.

É o relatório.

Voto.

Já explanadas as argumentações supra, passo a tecer consideração acerca da matéria do presente projeto.

Qualquer projeto que procure erradicar a pobreza e sempre de boa valia, ainda mais quando não esbarra em preceitos constitucionais como no caso em tela.

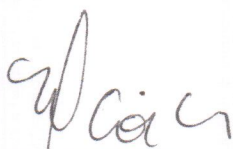
O caso em epigrafe é um caso claro de proteção a vida, geração de emprego, saúde. Tanta a constituição Federal e a Estadual protegem esses direitos.

Diante do exposto, o nosso parecer é pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Indicativo de Projeto de Lei nº 180/2011 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Combate a Pobreza Extrema, com a finalidade de reduzir de índices pobreza da população rural e urbana no Estado do Piauí, por meio da garantia ao direito humano a alimentação, o acesso a educação lazer, à saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda.

Sala das Comissões, aos 07 de novembro de 2011.



Margarete Coelho  
Deputada Estadual  
Relatora

|                           |
|---------------------------|
| APROVADO A UNANIMIDADE    |
| em, 08 / 11 / 11          |
| Presidente da Comissão de |
| Justiça                   |

